

CHRISTIAN NEDEL

JUSTIÇA INSTANTÂNEA: uma análise dos mecanismos de integração operacional para o atendimento inicial de adolescentes em conflito com a lei

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do título de Mestre, pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo

**Porto Alegre
2007**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

N371j Nedel, Christian
Justiça instantânea : uma análise dos mecanismos de integração operacional para o atendimento inicial de adolescentes em conflito com a lei / Christian Nedel. – Porto Alegre, 2007.
158 f.

Diss. (Mestrado em Ciências Criminais) – Fac. de Direito, PUCRS
Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo

1. Direito Penal Juvenil. 2. Adolescentes - Ato Infracional.
3. Sistema de Justiça. 4. Justiça Instantânea. 5. Integração Operacional. 6. Celeridade. 7. Doutrina da Proteção Integral.
I. Título.

CDD 341.5915

Bibliotecária Responsável: Dênira Remedi – CRB 10/1779

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. DELINQUÊNCIA JUVENIL	13
1.1. MOTIVAÇÕES E CAUSAS	13
1.2. EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO “MENORISTA”	21
1.3. O USO DE DROGAS LÍCITAS E ILÍCITAS POR ADOLESCENTES E O ATO INFRACIONAL	26
2. DIREITO PENAL JUVENIL x DIREITO INFRACIONAL: UM DEBATE TEÓRICO ACERCA DA RESPONSABILIDADE DO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL	42
2.1. A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL	42
2.2. DIREITO PENAL JUVENIL X DIREITO INFRACIONAL	47
3. JUSTIÇA INSTANTÂNEA	63
3.1. DESCRIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA INSTANTÂNEA NA CAPITAL	63
3.2. FLUXOGRAMAS DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL ATRIBUÍDO A ADOLESCENTES INFRADORES.....	73
3.2.1 Fase Policial	73
3.2.1.1. Situação de Não-Flagrância (Ocorrências Abertas)	73
3.2.1.2. Situação de Flagrância (Ocorrências Fechadas – Flagrante Delito)	74
3.2.2. Fase Ministerial	75
3.2.3. Fase Judicial	76
3.3. ANÁLISE DOS DADOS OBTIDOS NAS PESQUISAS	77
3.3.1. Análise Estatística: Dados Quantitativos	77
3.3.2. Entrevistas Individuais Não-Estruturadas ou Focalizadas: Dados Qualitativos	92
CONCLUSÃO	104
REFERÊNCIAS	107
APÊNDICE A – Análise Estatística	115
APÊNDICE B – Entrevistas Individuais Não-Estruturadas ou Focalizadas	142
ANEXOS	158

RESUMO

A presente Dissertação teve por objetivo analisar a política implantada em Porto Alegre para o atendimento do adolescente autor de ato infracional ou em conflito com a lei, por meio de um Sistema Integrado de Justiça de atendimento inicial de adolescentes a quem se atribua a autoria de atos infracionais, no caso a Justiça Instantânea, cuja previsão legal encontra-se insculpida no artigo 88, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069, de 13 de junho de 1990), bem como a relação existente entre a celeridade preconizada pela Justiça Instantânea e as Doutrinas que norteiam os direitos, deveres, obrigações e responsabilidades de crianças e adolescentes, dando ênfase à Doutrina da Proteção Integral, de cunho garantista e consolidada em um Estado Democrático de Direito, e o movimento do Direito Penal Juvenil, que reconhece o caráter penal e sancionador das medidas sócio-educativas aplicáveis pela Autoridade Judiciária a adolescentes infratores.

Outrossim, por meio do presente estudo, procurou-se abordar o papel e a função dos órgãos intervenientes na Justiça Instantânea, bem como a relação entre eles e as entidades executoras de medidas sócio-educativas em meio aberto e em meio fechado, vinculadas, respectivamente, à Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) e à Fundação de Atendimento Sócio-Educativo (FASE).

No presente estudo, vinculado à Linha de Pesquisa em Criminologia e Controle Social, concluiu-se que o Sistema Articulado de Atendimento Inicial ao Adolescente Autor de Ato Infracional, exteriorizado por meio da Justiça Instantânea, tem produzido resultados positivos, em função da eficácia e eficiência de ação na área infracional, principalmente no que concerne à celeridade, rapidez, imediatidade, agilidade e presteza no atendimento inicial ao adolescente infrator ou em conflito com a lei.

Palavras-chave: Adolescentes. Ato Infracional. Sistema de Justiça. Justiça Instantânea. Integração Operacional. Celeridade. Atendimento Imediato. Doutrina da Proteção Integral. Direito Penal Juvenil.

INTRODUÇÃO

A idéia de desenvolver uma pesquisa relacionando a experiência emergente da Justiça Instantânea, com seus mecanismos de integração operacional, visando à celeridade, rapidez, agilidade, presteza e imediatidade no atendimento inicial ao adolescente autor de uma conduta infracional, com os mecanismos hoje existentes relativamente à responsabilização criminal do adolescente infrator, que fazem parte, dentro de um contexto maior e majoritário, do chamado Direito Penal Juvenil, surgiu a partir da experiência prática, pessoal e profissional do autor na área da infância e da juventude, pois labuta há mais de sete (07) anos, desde maio de 2000, junto ao complexo “Justiça Instantânea”, atuando como Delegado de Polícia do Departamento Estadual da Criança e do Adolescente (DECA), da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, sendo Titular, atualmente, desde março de 2007, da Primeira Delegacia de Polícia para o Adolescente Infrator (1ª DPAI), responsável pelas demandas policiais ocorridas nas Zonas Centro e Sul da Capital, não revestidas de situação de flagrância.

É importante que a percepção de um atendimento integrado, muito mais do que a existência de uma estrutura física conjunta, o que hoje está devidamente consolidado, a partir da inauguração do Centro Integrado de Atendimento da Criança e do Adolescente (CIACA), em janeiro de 2004, deve estar pautada pelo sentimento da necessidade de uma efetiva atuação articulada entre todos os operadores do Sistema de Justiça, a começar pela Polícia Militar e pela Polícia Civil (DECA), passando pelo Instituto-Geral de Perícias (Departamento de Identificação), pelo Ministério Público, pela Defensoria-Pública, pelo Juizado da Infância e da Juventude, e, por fim, pelas instâncias executoras de medidas sócio-educativas em meio aberto e fechado, vinculadas, respectivamente, à FASC, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, e à FASE, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Por intermédio de uma análise vinculando a Justiça Instantânea com o Direito Penal Juvenil, procurou-se verificar a eficácia do funcionamento de um Sistema Integrado de Atendimento Inicial de Adolescentes a quem se atribua a autoria de atos infracionais, o que acaba por dar efetividade e cumprimento a mandamento constitucional, previsto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, e infraconstitucional, previsto no artigo 88, V, do

Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, os quais determinam o preferencial atendimento integrado do adolescente em conflito com a lei, promovendo a imediata resposta legal ao ato infracional praticado e desmistificando a propalada impunidade e irresponsabilidade de adolescentes infratores, os quais, se praticarem ato infracional, que é a conduta definida em lei como crime ou contravenção penal, segundo preceito constante no artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente, serão responsabilizados criminalmente e processados em conformidade com a legislação penal juvenil, sendo imputáveis perante esta, mas inimputáveis perante a legislação penal comum.

Para a realização do trabalho, adotou-se a seguinte metodologia: a) coleta de dados quantitativos, por meio de análise estatística; b) coleta de dados qualitativos, por meio de entrevistas individuais não-estruturadas ou focalizadas, com operadores que trabalham na área da infância e da Juventude, direta ou indiretamente vinculados à experiência da Justiça Instantânea.

O trabalho está estruturado em três capítulos. O primeiro trata da delinquência juvenil, onde é feita uma análise acerca de suas motivações e causas, bem como acerca da evolução da legislação “menorista” e dos reflexos do uso de drogas lícitas e ilícitas por adolescentes como desencadeadores da prática de atos infracionais. O segundo trata de debate teórico acerca da responsabilidade do adolescente autor de ato infracional, exteriorizado por meio dos movimentos do direito penal juvenil e do direito infracional. Dentro deste capítulo, é feita, outrossim, uma análise acerca da doutrina da proteção integral, que norteia o Estatuto da Criança e do Adolescente. O terceiro capítulo aborda a experiência da Justiça Instantânea na Capital, com a apresentação de fluxogramas do procedimento de apuração de ato infracional atribuído a adolescentes infratores, relativamente às fases policial, ministerial e judicial, bem como com a análise dos dados obtidos nas pesquisas, descritos na metodologia supra referida.

CONCLUSÃO

Os dados coletados na presente Dissertação, tanto na análise teórica e dogmática, quanto na análise estatística e nas entrevistas individuais não-estruturadas ou focalizadas, permitem demonstrar que a eficácia da Justiça Instantânea no trato da questão infracional pode ser verificada por meio de alguns dos seguintes componentes:

a) celeridade, rapidez, imediatidade, agilidade e presteza no atendimento inicial ao adolescente infrator ou em conflito com a lei.

A experiência tem demonstrado que um processo que perdure por prazo indeterminado poderá servir de motivo de estigmatização, rotulação e etiquetamento do infrator perante seus responsáveis e perante a Coletividade;

b) redução da reincidência;

c) mudança no perfil da clientela apresentada ao Sistema de Justiça, possibilitando o ingresso de adolescentes das diversas faixas de renda familiar e de nível de escolaridade, ao contrário do que ocorria na época do Juizado de Menores, tachado como um “Juizado para os pobres”, que vigorava sob o império da Doutrina da Situação Irregular, sob o manto do Código de Menores de 1979, que entrou em vigor em 1980;

d) efetiva formação do adolescente como ser humano e cidadão, adquirindo ele a noção de responsabilidade e a ciência de que suas justificativas estarão sendo consideradas e de que existem autoridades isentas examinando seu comportamento à luz das normas do convívio social;

e) em atos infracionais de pequena repercussão social, praticados por adolescentes bem integrados ao meio em que vivem, com efetivo interesse e controle de seus responsáveis, o “constrangimento” provocado pela apresentação às Autoridades Policiais, Ministeriais e Judiciais, mesmo que em um pequeno espaço de tempo, tem-se apresentado muitas vezes eficaz, como forma de reverter um agir equivocado, criando a figura do arrependimento e prevenindo, por conseguinte, futura reincidência, conseguindo-se ainda agir em tempo de tentar mudar a visão do infrator acerca das relações sociais e de como elas se resolvem;

f) de outra banda, em atos infracionais de maior repercussão social, em que se verifique a necessidade de internação provisória, o fato de receber o adolescente a notícia

diretamente do Magistrado, a quem teve a oportunidade de apresentar a sua versão, recebendo informações de que forma funciona o processo e é ele regulado, transmite-lhe a idéia de que a medida não busca apenas puni-lo, como também procura a sua reeducação, circunstâncias que, embora não afastem a tristeza, indignação e rebeldia do momento da privação de liberdade, a tornam mais palatável, na medida em que exercida de forma bem diversa daquela que normalmente ocorre, com o emprego de força física e por meio do papel, via Oficial de Proteção ou Oficial de Justiça;

g) outrossim, em razão de a grande maioria dos atos infracionais iniciarem e terminarem a fase de conhecimento na “Justiça Instantânea”, na Capital, as Primeira e Segunda Varas da Infância e da Juventude, para as quais são remetidos os processos que não foram concluídos, não só conseguem em tempo razoável instruir todos os feitos de sua competência, por mais leves que sejam as infrações investigadas, como também instruir e julgar, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, os processos onde estão os adolescentes internados provisoriamente, sendo raríssimos os casos de impetração de *habeas corpus* perante o Tribunal de Justiça, com fundamento no excesso de prazo na formação da culpa;

h) rápida compreensão pelo adolescente dos fundamentos sancionatórios e pedagógicos da medida sócio-educativa que lhe for aplicada;

i) racionalidade e proporcionalidade na aplicação das medidas sócio-educativas, permitindo o fim da banalização da aplicação de medidas em regime fechado;

j) rompimento do imobilismo dos atores do Sistema de Justiça e experimentação coletiva e articulada de novas formas de trabalho;

k) criação de um novo perfil dos profissionais que atuam no Sistema de Justiça;

l) idéia de desburocratização, com a redução do número de processos em tramitação.

O remanescente será processado e julgado, na Capital, pelos Primeiro e Segundo Juizados da Infância e da Juventude, que não fazem parte do complexo “Justiça Instantânea” e que, conforme já mencionado, estão instalados no Foro Central de Porto Alegre;

m) quebra do mito de que “com ‘menor’ não dá nada”, demonstrando que, na verdade, ao contrário do que é maciçamente divulgado e difundido nos meios de comunicação, os adolescentes não são irresponsáveis por seus atos. Não se pode confundir imputabilidade com irresponsabilidade pessoal ou social, muito menos com impunidade.

A circunstância de o adolescente não responder por seus atos delituosos perante a Corte Penal não o faz irresponsável. Respondem os adolescentes, sim, perante normas especiais, específicas e peculiares, no caso o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Importante registrar, por oportuno, que, atualmente, a utilização da terminologia “menor” é equivocada, uma vez que remonta à situação irregular do Código de Menores e não se coaduna com a Doutrina da Proteção Integral, preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente, que conceitua os inimputáveis no seu artigo 2º;

n) consagração, na área infracional, do direito à celeridade do processo, como decorrência dos Princípios da Prioridade Absoluta e da Preferência, os quais estão inseridos dentro da Doutrina da Proteção Integral, tudo em consonância com as disposições constantes no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal, e artigos 4º, *caput*, 108, *caput*, e 183, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, celeridade esta que, segundo João Batista Costa Saraiva, é considerada um direito público subjetivo do adolescente infrator ou em conflito com a lei;

o) consagração da garantia de prioridade à criança e ao adolescente, exteriorizada por meio da precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, cujo mandamento legal encontra-se insculpido no artigo 4º, parágrafo único, “b”, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por derradeiro, vislumbra-se a importância da vinculação estabelecida entre a experiência emergente da Justiça Instantânea, que incorporou os princípios e vetores decorrentes do Garantismo Penal e Processual Penal, com respeito, inclusive, às garantias substanciais e processuais insculpidas nos artigos 106 a 111 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com o movimento do Direito Penal Juvenil, que estabelece, em síntese, o caráter penal, sancionador e afliitivo das medidas sócio-educativas aplicadas ao adolescente autor de uma conduta infracional.

Aplicam-se tanto na Justiça Instantânea como no Direito Penal Juvenil, relativamente ao ato infracional, toda a principiologia própria da legislação penal e processual pertinentes, as quais são valoradas, consoante o disposto nos artigos 152 e 226, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), de forma complementar e subsidiária, incidindo, na *fattispècie*, as regras garantidoras dos Códigos Penal e de

Processo Penal, limitadoras do poder sancionador do Estado, as quais contemplam e consolidam o movimento do Direito Penal Juvenil como um modelo limitado por garantias.